

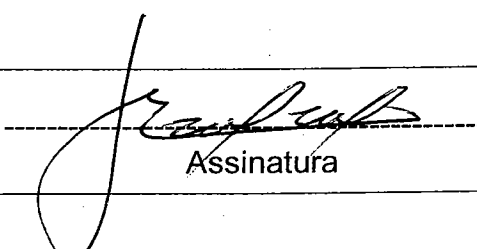
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 15:50
290 / estagiário

MPV - 440



CONGRESSO NACIONAL

00065

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. JOÃO DADO		PARTIDO: PDT	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<u>TEXTO</u>				
Adicione-se parágrafo único ao art. 2-C da Lei 10.910/2004, acrescentado pela Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, nos seguintes termos: Parágrafo único. Ficam mantidas as incorporações ocorridas com base no art. 148, inciso II, da Lei nº 1.711/52; no art. 2º da Lei nº 6.732 de 04/12/1979, alterada pelos Decretos – leis nº 1.746, de 27/12/1979 e 2.153 de 24/07/1984; no artigo 67 e 250 da Lei nº 8.112/90; no art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, e no art. 192, inciso I, da nº 8.112/90.				
<u>JUSTIFICATIVA</u>				
Ao se introduzir o novo sistema remuneratório, por subsídio, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, esta emenda aditiva visa assegurar, aos aposentados e pensionistas, o direito de preservar as situações pessoais constituídas antes do advento da EC-41/03, com a manutenção das parcelas remuneratórias que, constituídas legalmente em período anterior, não podem ser desprezadas pela lei nova. Tais vantagens, que são hoje devidas, não são vinculadas ao cargo, por terem sido os valores incorporados ao patrimônio dos interessados de direito e de fato. Configuram condição consolidada por ato jurídico perfeito, não podendo, portanto, serem suprimidas por alteração de sistema remuneratório. Ademais disso, tais parcelas atingem poucos servidores, visto que não são mais incorporáveis. À medida que se extinguirem as atuais aposentadorias e pensões, tais parcelas deixarão de existir.				
Brasília, 04 de setembro de 2008		 Assinatura		

